



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 035/2021

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR SAÚDE BUCAL.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**BASE LEGAL:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, encaminhamento da Ilustríssima Secretária para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal.

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

**HISTÓRICO**

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a aquisição de equipamento odontológico permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Equipe Estratégia Saúde da Família e Programa Saúde Bucal. ESF/PSB, conforme está preconizado pela **PORTARIA GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

São os fatos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



## DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

OBJETO: constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal.

**EMPRESA: O. P. MENEZES – ME: CNPJ/MF nº 03.849.182/0001-68, COM SEDE NA AVENIDA PRINCIPAL LOJA I, QUADRA 14, PARQUE AURORA – SÃO LUÍS-MA. CEP: 65.051-843.**

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a realização de Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal de interesse da Administração Municipal, mais precisamente da Secretaria Municipal de Saúde.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação. O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Assim, valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto se funda no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, isso, porque o referido artigo tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, senão: o art. 75, inciso II, da nova Lei diz:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Diante do exposto, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação, vale mencionar também no que diz respeito ao capítulo VIII da Nova Lei de Licitações, mais especificamente no artigo 72, encontramos que a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Vale mencionar outra vez a o art. 75 e inciso II, da Lei 14.133, que favorece **A**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**, limite previsto no inciso II do artigo 75, conforme:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

*II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

A futura empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a aquisição de equipamento odontológico permanentes, para atendimento ao setor saúde bucal, conforme proposta apresentada em anexo, e ainda conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Assim, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta dos equipamentos odontológicos ora mencionados para atendimento de suas necessidades, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ademais considera-se que a máquina administrativa não pode sofrer descontinuidade na execução dos diversos serviços que são rotineiramente colocados à disposição da comunidade, notadamente quando se trata da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



necessidade dos referidos bens e materiais que rotineiramente dão utilizados na execução das atividades da Administração Municipal, no caso em apreço.

Assim os preços apresentados pelas Empresas foram: **1) O. P. MENEZES – ME (ODONTO FARMA) – CNPJ/MF: 03.849.182/0001-68** valor global da proposta de **R\$ 20.829,00 (vinte mil oitocentos e vinte e nove reais)**; **2) OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CNPJ/MF: 83.802.215/0001-53** valor global da proposta de **R\$ 22.661,00. (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e um reais)**; **3) OMETAC DENTAL EIRELI – CNPJ/MF: 35.148.683/0001-03** valor global da proposta de **R\$ 27.478,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais)**.

Diante do exposto a Empresa **O. P. MENEZES – ME: CNPJ/MF nº 03.849.182/0001-68** oferece o menor preço global, de **R\$ 20.829,00 (vinte mil oitocentos e vinte e nove reais)**, como se pode averiguar na proposta anexada ao processo de dispensa de licitação, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada.

## DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão<sup>o</sup>, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Ainda para contratação busca-se o fundamento, contudo, da simples leitura do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, verifica-se a imposição de regra para o processo licitatório, bem como a existência de possibilidade de criar leis que dispusesse a respeito da contratação direta, senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

...

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Marçal Justen Filho, a respeito do tema ensina que:

*A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*

...

*No caso específico dos contratos diretos, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzirá risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo propiciará a concretização do sacrifício a esses valores.*

Assim, sendo, no presente caso, tem-se que restaram demonstrados os requisitos legais exigidos para a configuração da dispensa de licitação, para contratação direta, ou seja, a demonstração concreta e efetiva de potencialidade de dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva eliminar o risco de não atendimento as demandas de obrigação da administração pública.

Certo que a aquisição de equipamentos permanentes odontológicos para auxiliar no Programa Estratégico Saúde em Família, componente Saúde Bucal – Brasil Sorridente, vem recebendo o Município incentivos financeiros do Governo Federal, para assistência odontológica na atenção primária à saúde bucal, cujo incentivo financeiro é de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais), conforme consta em **PORTARIA GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**, com publicação no diário Oficial da União em 14/12/2020, Edição 238 / Seção 1 / página: 60, do Gabinete do Ministro da Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis, enquadrando-se na possibilidade da Dispensa de Licitação com fulcros no art. 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

### CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, verifica-se que a Dispensa está abarcada nas hipóteses previstas em Lei específica, considerando a excepcionalidade para que haja contratação direta na aquisição do objeto, fruto da Dispensa de Licitação, visando a celeridade ao processo, considerando que a demora em processos administrativos poderá ocasionar prejuízos à saúde pública. Assim, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, conforme previsto legalmente no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários.

Face ao exposto encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise com a manifestação jurídica, de forma genérica balizar o caso em concreto do processo de dispensa em apreço.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

**DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 004/2021-GP